

PARECER Nº 03 , DE 2019 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 914/2016, que *Dispõe sobre a criação de cardápio alternativo para pessoas cardíacas, hipertensas e obesas nos estabelecimentos comerciais que especifica, e dá outras providências.*

Autor: Deputado Rodrigo Delmasso

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 914/2016, que dispõe sobre a criação de cardápio alternativo para pessoas cardíacas, hipertensas e obesas nos estabelecimentos comerciais que especifica, e dá outras providências.

A proposição busca obrigar que os estabelecimentos comerciais, que servem alimentos para consumo imediato, disponibilizem anexo ao cardápio, ou em cardápio alternativo de refeições, alimentos específicos para pessoas com problemas cardíacos, pessoas com hipertensão e cardápio para pessoas obesas.

Na justificção, o autor argumenta que a proposição "*vai ao encontro de uma necessidade que os estabelecimentos comerciais que servem refeição precisam aperfeiçoar o cardápio disposto e não apenas visar lucro, mas bem-estar das pessoas com alimentação saudável*".

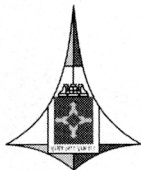
O projeto foi aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor e foi rejeitado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 914 / 116
FOLHA 13 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição, considerados seus aspectos constitucionais, legais, regimentais, de redação e de técnica legislativa, de acordo com o disposto no inciso I do art. 63 do Regimento Interno desta Casa.

Apesar de tratar-se de tema local e da importância do assunto descrito na proposição, a iniciativa não possui os requisitos necessários para prosperar.

Primeiramente, cabe salientar que tal matéria é referente a Direito Comercial, sendo esta competência privativa da União, gerando assim uma violação ao art. 22, inciso I da Constituição Federal, visto que tal Projeto de Lei busca impor obrigações ao setor privado local.

Ocorre também que o referido projeto de lei acaba por ofender dois fundamentos básicos constitucionais da ordem econômica, sendo estes o da livre iniciativa e o da livre concorrência, defronte a inadequada intervenção estatal no domínio econômico, gerando assim, insegurança jurídica, instabilidade econômica e social.

Deve-se ressaltar que o Estado possui limitações a sua possibilidade de intervenção no campo econômico, devendo sempre respeitar os princípios descritos no art. 170 da Constituição Federal. Assim, o Estado somente intervirá quando necessário, proveniente de imperativo da segurança nacional, de relevante interesse coletivo e quando houver definição legal.

Diante do exposto, concluímos pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 914/2016, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 914/16
FOLHA 14 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 914-2016

Dispõe sobre a criação de cardápio alternativo para pessoas cardíacas, hipertensas e obesas nos estabelecimentos comerciais que especifica, e dá outras providências

Autoria: Deputado(a) Delmasso
Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras
Parecer: Inadmissibilidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		8				
Daniel Donizet		2				
Roosevelt Vilela		8				
Prof. Reginaldo Veras	R	8				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(8) APROVADO **Parecer do Relator nº 03- CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 16 . 04 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 914-2016

FL nº 15 Rubrica